



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 12 / 01 / 2001

Baltazar Rego
FUNCIONÁRIO

DATA 04 / 08 / 83

PROJETO DE LEI Nº 0077 / 83

ASSUNTO

Dispõe sobre a arborização simultânea
na implantação de projetos urbanos

VEREADOR: Edival Brinçol e Francisco Lopes

LEI Nº 5727 DE 31 / 08 / 83

DIOM Nº 7735 DE 27 / 09 / 83

ARQUIVO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5727 DE 31 DE Agosto DE 1983.

Dispõe sobre a arborização simultânea à implen
tagão de projetos viários.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EM SANÇÃO A SEGUINTE LEI

Art. 1º- A construção de qualquer obra viária no município de Fortaleza será acompanhada, obrigatoriamente, de im
plantação de projeto de arborização pública para a respectiva área na qual será prevista a existência de, no mínimo, 10 (dez) árvores por quadra, distribuídas espacialmente de modo adequado, incluindo - se as existentes.

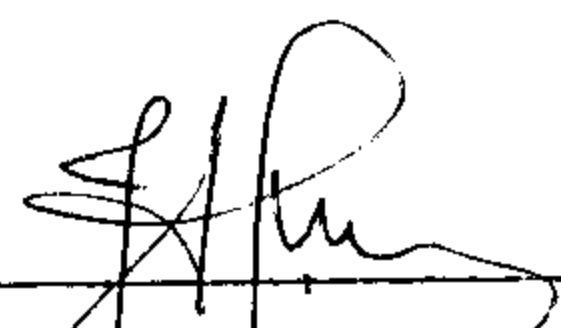
Parágrafo Único- Para os efeitos desta Lei, en
tende-se como obra viária a abertura, a pavimentação e o recapeamen
to asfáltico de vias públicas.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM

31 DE Agosto

DE 1983.


DR. JOSÉ FIUZA GOMES

PREFEITO EM EXERCÍCIO


Guaracy Diniz de Aguiar
SECRETÁRIO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS



Ao Vereador Klínges Malta
Relator, Fortaleza, 22-08-83
Clínges Malta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



A Comissão de Legislação
Em 5/8/1983
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 77/83 Aprovado em 1ª. discussão

Em 9/8/83
Presidente

Aprovado em 2ª. discussão

Em 10/8/83
Presidente

Dispõe sobre a arborização simultânea à implantação de projetos viários.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 10/8/83
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ARTIGO 1º - A construção de qualquer obra viária no município de Fortaleza será acompanhada, obrigatoriamente, de implantação de projeto de arborização pública para a respectiva área, no qual será prevista a existência de, no mínimo, 10(dez) árvores por quadra, distribuídas espacialmente de modo adequado, incluindo-se as existentes.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, entende-se como obra viária a abertura, a pavimentação e o recapeamento asfáltico de vias públicas.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 4 DE AGOSTO DE 1.983.

Edival Bríngel de Oliveira
VEREADOR EDIVAL BRÍNGEL DE OLIVEIRA
Francisco Lopes da Silva
VEREADOR FRANCISCO LOPES DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

J U S T I F I C A T I V A

CONSIDERANDO a indiscutível importância da arborização pública para o bem-estar da coletividade, sobretudo no município de Fortaleza, onde a insolação é intensa durante quase o ano inteiro;

CONSIDERANDO que o acelerado ritmo de expansão urbana, experimentado por este Município nas últimas décadas, reduziu substancialmente nossa cobertura vegetal;

CONSIDERANDO, ainda, que a pavimentação asfáltica, aliada à redução da área verde, vem influenciando negativamente no nosso microclima, provocando sensível elevação da temperatura ambiente;

SOLICITAMOS a este Plenário a aprovação deste Projeto de Lei como forma de minimizar os efeitos negativos acima citados.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 4 DE AGOSTO DE 1983.


VEREADOR EDIVAL BRINGEL DE OLINDA

VEREADOR FRANCISCO LOPES



23
B
B3

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 2 /83

Ao Projeto de Lei nº 77/83

Os Vereadores Edival Bringel e Francisco Lopes submeteram à apreciação do Plenário deste Legislativo o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a arborização simultânea à implantação de projetos viários".

A matéria é bastante oportuna e merece a maior consideração desta Comissão considerando a indiscutível importância da arborização pública para o bem-estar da coletividade, sobretudo no nosso Município onde o número de árvores é tão deficiente, tornando a insolação / intensa durante quase o ano inteiro.

O sol inclemente, a claridade muito intensa trazem, além de outros problemas, serios prejuízos à visão como atestam autoridades oftalmológicas.

Levando ainda em consideração que a pavimentação asfáltica, aliada à redução da área verde, como diz o autor em sua justificativa vem influenciando negativamente no nosso clima, provocando sensível elevação da temperatura ambiente.

Em face do exposto, esta Comissão rende-se favoravelmente à aprovação do projeto de lei em apreço.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de 08 de 1983.

Antônio Maliano PRESIDENTE
João Monteiro RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 77/83

Dispõe sobre a arborização simultânea à implantação de projetos viários.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- A construção de qualquer obra viária no município de Fortaleza será acompanhada, obrigatoriamente, de implantação de projeto de arborização pública para a respectiva área, no qual será prevista a existência de, no mínimo, 10 (dez) árvores por quadra, distribuídas especialmente de modo adequado, incluindo-se as existentes.

Parágrafo Único- Para os efeitos desta Lei, entende-se como obra viária a abertura, a pavimentação e o recapamento asfáltico de vias públicas.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de agosto de 1983.

Luís de Araújo

PRESELENTE

RELAÇÃO

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Of. nº 2408

Fortaleza, 31 de agosto de 1983

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafa de lei aprovada por esta Câmara que" dispõe sobre a arborização simultânea à implantação de projetos viários"

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de elevado apreço e consideração.


JOSE HERVAL SAMPAIO

PRESIDENTE

em exercicio

Exmo. Sr.

V. ER. JOSÉ FIUZA GOMES

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

NESTA.